



PROJETO DE LEI Nº 094/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º DA LEI N.º 2.521, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1.º - O art. 4.º da Lei n.º 2.521, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O valor mensal da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública fica atualizado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSES	CONSUMO MENSAL - KW/H	VALOR - R\$
Residencial Edificado	Até 80 Kw/h	R\$ 10,27
Residencial Edificado	Superior a 80 Kw/h	R\$ 22,89
Terreno	Independente do consumo	R\$ 22,89
Industrial, Comercial, Prestadores de Serviços e Outros	Independente do consumo	R\$ 22,89
Rural	Isento	Isento

Parágrafo Único: Serão isentados de pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

12212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse Residencial Baixa Renda.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de dezembro de 2021.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Em 13 de dezembro de 2021.

OFÍCIO Nº 223/2021
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto que dá nova redação ao Art.4º da Lei nº 2.521, de 18 de dezembro de 2003.

Como é de conhecimento de todos, a iluminação pública passou sob a responsabilidade do Município, sendo que estamos sendo obrigados a arcar com todas as despesas de manutenção, troca de equipamentos e a expansão de rede.

Por estes motivos torna-se necessário o envio do referido Projeto de Lei para análise e aprovação dos nobres Edis.

Esperando a melhor acolhida e solicitando que o referido projeto seja examinado em regime de urgência, ao ensejo, renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
 AMADEU APARECIDO LOURENÇO
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 N E S T A